



**RESOLUÇÃO Nº 08/2025
19 DE MARÇO DE 2025**

**INSTITUI E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS
ARQUIVÍSTICOS ATRAVÉS DO PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO E A TABELA DE
TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DO
PODER LEGISLATIVO.**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade de Documentos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Grande, destinados a dar eficiência administrativa, conservar, proteger e assegurar o acesso ao patrimônio documental na esfera do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Documentos – PCD – fica aprovado na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A Tabela de Temporalidade dos Documentos – TTD – fica aprovada na forma do anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Os anexos I e II, são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 5º - A eliminação dos documentos é decorrente da aplicação da TTD e deverá ser avaliada e conduzida pela Comissão Temporária de Avaliação de Documentos – CTAD.

Parágrafo único: A Comissão Temporária de Avaliação de Documentos – CTAD deverá ser nomeada anualmente, com prazo de duração definido, para analisar os documentos a serem eliminados e será extinta quando atingida a sua finalidade.



Art. 6º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem na TTD serão submetidos à análise extratemporal da CTAD.

Art. 7º - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado: por meio de Listagem de Eliminação de Documentos, que compreenderá o “Termo de Eliminação de Documentos”, conforme o anexo III.

Art. 8º - A CTAD, em decorrência da aplicação da TTD, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio Grande, o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, conforme o anexo IV, onde constará a “Listagem de Eliminação de Documentos”.

§ 1º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos terá por objetivo dar publicidade ao ato da eliminação de documentos, e deverá conter informações sobre os documentos a serem eliminados.

§ 2º O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos deverá ser mencionado em um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem a retirada de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

§ 3º Deverá ser arquivada uma cópia de cada Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e disponibilizados os Termos de Eliminação de Documentos no Setor de Arquivo, para consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Art. 9º - A eliminação de documentos públicos de guarda temporária será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica.

Art. 10 - São considerados documentos de guarda permanente:

I – os indicados na TTD, que serão definitivamente preservados;

II – os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas declarados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 11 - O Poder Legislativo deverá priorizar o protocolo, tramitação e a conservação de documentos em meio digital.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de março de 2025.

Rovam Simões de Castro
Presidente

Rubilar Tavares Borges (Juquinha)
1º Vice-Presidente

Luciano da Silva Figueiredo (Luka)
2º Vice-Presidente

Fabio de Oliveira Domingues (Fabinho)
1º Secretário

Professora Denise Rodrigues Marques
2º Secretária